



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200109

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços, sob demanda, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e Sistema de Votação Eletrônica (SVE), incluída a funcionalidade de envio de *tokens* de votação para dispositivos móveis.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, telefone nº (31) 3270-8000, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA, Cl. M-839.704, CPF nº 187.158.936-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.084683/2020-73 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.084728/2020-18 do Processo nº 00200.004510/2020-51, observado o Parecer nº 558/2020 - ADVOSF, documento digital nº 00100.083585/2020-19, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.079311/2020-25 (Anexo II) o termo de referência, documento digital nº 00100.084133/2020-54, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução do Senado nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE), incluída a funcionalidade de envio de tokens de votação para dispositivos móveis**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens que são objeto deste contrato deverão atender aos requisitos técnicos definidos no **Anexo I**.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.
- VI -** responsabilizar-se por qualquer problema técnico ocorrido durante a prestação dos serviços;
- VII -** reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, imperfeições, vícios ou incorreções que se verificarem no objeto deste contrato, resultantes da execução dos serviços, por exigência da Coordenação dos Sistemas de Votação Eletrônica e Sonorização de Plenário - COVESP -, que lhe designará prazo compatível com as providências a serem realizadas;
- VIII -** encaminhar relatório de disponibilidade do SDR na Internet, auferido pelo provedor de datacenter utilizado, ao final do período, que será entregue juntamente com a fatura;
- IX -** comunicar imediatamente à Coordenação dos Sistemas de Votação Eletrônica e Sonorização de Plenário - COVESP - todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, com todos os dados e circunstâncias observados;
- X -** providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, exclusivamente nos meses em que for demandada, compreendendo a disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e Sistema de Votação Eletrônica (SVE), incluída a funcionalidade de envio de *tokens* de votação para dispositivos móveis, pelo período de 12 meses a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a qual conterá a data especificada para o início da utilização do SDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 3 (três) dias corridos e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar o início da execução dos serviços, por e-mail, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por 1 (um) mês, contado da comunicação do início da execução ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter plantonista responsável por monitorar a disponibilidade e o perfeito funcionamento dos serviços durante as sessões e reuniões deliberativas realizadas no Senado Federal, que poderão ocorrer, em caráter excepcional, durante finais de semana e feriados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais números de telefone para atendimento imediato de questões relacionadas à disponibilidade ou mau funcionamento dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas decorrentes da disponibilização do serviço na Internet com alta disponibilidade e do envio de mensagens para dispositivos móveis, ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA. Igualmente serão da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem ou comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere este contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Mensalmente, será emitido pela fiscalização do ajuste termo circunstanciado de aceite, até o 5º dia útil subsequente ao período mensal de serviços prestados, após verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as especificações definidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, após verificação de conformidade e eventuais glosas, o valor estimado a seguir, somente para os meses em que for demandada, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.079311/2020-25-2 (anexo 2) não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Descrição resumida	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	12	Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	2.350,00	28.200,00
2	Mês	12	Serviço de envio de <i>tokens</i> para dispositivos móveis.	2.800,00	33.600,00
Total				5.150,00	61.800,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 61.800,00** (sessenta e um mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a verificação de conformidade dos serviços prestados previstos no item 1, o fiscal técnico verificará o relatório de disponibilidade (*uptime*) fornecido pelo provedor de datacenter utilizado, aplicando eventuais glosas de acordo com a tabela abaixo:

% de disponibilidade durante as sessões deliberativas remotas	Glosa sobre o valor referente ao item 1
Maior ou igual a 99,99%	Não se aplica
De 99,90% a 99,98%	0,5%
De 99,00% a 99,90%	1%
Abaixo de 99%	O percentual de glosa aplicado corresponderá ao percentual de tempo apurado de indisponibilidade do serviço no período, limitado ao valor máximo de glosa de 15%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o percentual de disponibilidade apurado mensalmente seja inferior a 75%, sujeitará a contratada à multa de 25% do valor mensal definido no contrato referente ao item 1.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a verificação de conformidade dos serviços prestados previstos no item 2, o fiscal técnico verificará a ocorrência dos eventos e aplicará as respectivas glosas, conforme a tabela abaixo:

Evento	Glosa sobre o valor referente ao item 2
Inviabilidade de realização de votação nominal eletrônica causada pelo não envio de <i>token</i> de votação que implique em chamamento nominal de parlamentar para declaração verbal de voto ou em cancelamento da votação.	5% a cada ocorrência, após apuradas as causas técnicas, limitado ao valor máximo de glosa de 20% no mesmo mês.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ultrapassado o limite de aplicação de glosa de 20% no respectivo mês, sujeitará a contratada à multa de 25% do valor mensal definido no contrato referente ao item 2.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001825, de 22 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a prestação do serviço, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o percentual de disponibilidade apurado mensalmente estabelecido na Cláusula Quarta para o Item 1 seja inferior a 75%, sujeitará a CONTRATADA à multa de 25% do valor mensal definido no contrato referente ao item 1.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Ultrapassado o limite estabelecido na Cláusula Quarta para o Item 2 de aplicação de glosa de 20% no mês, sujeitará a CONTRATADA à multa de 25% do valor mensal definido no contrato para o respectivo item.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento do dever de sigilo a que alude o Parágrafo Nono da Cláusula Terceira, fica sujeita a contratada à multa de 10% do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções penais e (ou) cíveis cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sétimo da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:42767091649

Dados: 2020.09.30 17:57:43 -03'00'

OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item 1. Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.

A disponibilização do módulo de votação remota na Internet, para fins de alta disponibilidade, deverá ser realizada:

- Em datacenter padrão TIER III ou superior localizado no Brasil quando os recursos utilizados existirem nessa Região do provedor;
- Com dois ou mais servidores virtuais respondendo às requisições;
- Com criptografia SSL/TLS fim a fim entre todos os dispositivos e/ou módulos de *software* comunicantes com o módulo de votação remota;
- Com criptografia dos dados armazenados no datacenter em que estiver hospedado o módulo de votação remota; e
- Com Nível Mínimo de Serviço (*Service Level Agreement*) para *uptime* (disponibilidade) superior a 99,99% durante o uso das sessões do Senado Federal, auferido pelo provedor de datacenter utilizado e encaminhado à fiscalização em relatório único ao final do uso, que será entregue juntamente com a fatura.

Item 2. Serviço de envio de *tokens* para dispositivos móveis.

Deverá ser fornecido serviço de geração e envio de *token* de validação de cada registro de voto, seja primeiro voto ou alteração, para até dois números celulares cadastrados previamente por Senador ou Senadora, que deverá ser realizado:

- De forma instantânea para cada Senador ou Senadora, por SMS e/ou WhatsApp a cada voto ou alteração de voto, ou ainda, contingencialmente, por outro meio previamente aceito pelo Senado.





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	30/09/2020 20:44:43	
Alexandre Mattos de Freitas	01/10/2020 10:33:17	
ILANA TROMBKA	01/10/2020 17:17:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.